

São Paulo, 6 de Maio de 2009.

Of. Circ. DIRACAD-101/2009-PRCEU
EA/prc

Prezado (a) Professor(a)

A Câmara de Cursos de Extensão, em sua análise dos Processos de Educação Continuada e Curso de Difusão, constatou o recebimento de cursos cujos docentes participantes pertencentes ao Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa (RDIDP), que estão exercendo atividades simultâneas, tem seus credenciamentos junto à CERT vencidos.

Tendo em vista a observância ao Artigo 12, da Resolução 3533/89 que diz:

Artigo 12- O Docente RDIDP poderá participar de cursos de extensão universitária, ministrados ou não pela sua Unidade, recebendo remuneração por esta atividade.

1º O limite de participação remunerada do docente em atividade da espécie é de 36 (trinta e seis) horas semestrais.

2º Os recursos para pagamentos do docente somente poderão provir de fontes estranhas ao orçamento concedido pelo Governo do Estado à Universidade de São Paulo.

3º Para participar em cursos a que se refere o "caput" deste artigo, o docente terá que obter aprovação prévia do Conselho de Departamento e do CTA ou da Congregação e, finalmente, da CERT.

A Câmara de Cursos de Extensão comunica que, a partir desta data, a Diretoria Técnica Acadêmica da Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária não analisará processos com tal ocorrência.

A Câmara reafirma que, nos termos regimentais, cabe à chefia do Departamento a verificação e o cumprimento do credenciamento dos docentes junto à CERT, nos termos da legislação vigente.

Vale ressaltar que quando o prazo do credenciamento CERT do docente vencer no decorrer do curso o mesmo deverá providenciar sua regularização junto à CERT em tempo hábil.

Solicito que o teor deste ofício seja enviado aos Chefes de Departamentos e aos Coordenadores de Cursos de sua Unidade.

Atenciosamente

Profa. Dra. Namie Okino Sawada
Coordenadora da Câmara de Cursos de Extensão